



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 003/2011

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, em pleno gozo de seu cargo e funções, o Exmo. Sr. Wilson Schwantes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.132.146 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 512.899.979-34, residente e domiciliado na Rua Esperança, 262, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, deste momento em diante denominado **PERMITENTE**; e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MERCEDES - ACIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.326.820/0001-89, com endereço na Av. Dr. Mário Totta, s/n, centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Deonísio Herdt, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.189.951-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 662.400.779-68, residente e domiciliado na Rua Romano Groff, s/n, Bairro Bela Vista, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, formalizam Termo de Permissão de Uso, em conformidade com os preceitos de Direito Administrativo, com a Lei Orgânica do Município e o Decreto n.º 077, de 24 de agosto de 2011, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o PERMITENTE, através do instituto da permissão de uso e de conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, cede gratuitamente a PERMISSIONÁRIA 01 (uma) sala com 152,10 m² integrante do barracão situado no Lote Urbano n.º 19, da Quadra n.º 04, do Loteamento Horizonte, imóvel com área total de 804,65m², de sua propriedade.

50157 barracão - lote = 50172

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel descrito na cláusula anterior é destinado ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA no desempenho de suas atividades, sendo expressamente vedado sua cessão ou transferência, a qualquer título, a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão é outorgada em caráter precário, sendo reservado ao PERMITENTE o direito de, por conveniência e no seu próprio interesse, cassar a permissão outorgada, hipótese em que cientificará a PERMISSIONÁRIA por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O PERMITENTE poderá, igualmente, cassar a permissão outorgada, fixando prazo para desocupação dos imóveis, quando verificar a infração a qualquer das disposições do presente Termo, bem como, quando constatada a subutilização ou ociosidade do imóvel cedido, hipóteses em que não será necessária a notificação na forma do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A cassação da Permissão na forma desta cláusula não gerará para a PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização ou ressarcimento.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSIONÁRIA declara receber o objeto da presente permissão em perfeito estado de conservação, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, comprometendo-se a mantê-lo e restituí-lo em igual situação, bem como, responsabilizando-se pelo adimplemento das obrigações oriundas dos serviços de água, energia elétrica, internet, telefone, tributos de incidência legal e outros.

CLÁUSULA QUINTA: Fica assegurado ao PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo, solicitar prova de quitação dos débitos referentes ao objeto deste Termo, ou qualquer outra informação relativa ao mesmo, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA a atender ao requerido no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA: A permissão em questão é outorgada por prazo indeterminado, vigendo até o momento de sua rescisão pelo PERMITENTE, PERMISSIONÁRIO ou por ambos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas da presente permissão, fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que se torne bom e valioso e surta seus legais efeitos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Mercedes - PR, em 31 de agosto de 2011

Vilson Schwantes
PERMITENTE

Vilson Schwantes
CPF: 512.899.979-34
Prefeito

Deonísio Herdt
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

[Handwritten signature]
CPF N.º

[Handwritten signature]
CPF N.º

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]